

Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 07, de 13 de fevereiro de 2019.

Estabelece o piso vencimental dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Marechal Deodoro, em conformidade com as diretrizes nacionais, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. O piso vencimental dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Marechal Deodoro é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I – R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) em 1° de janeiro de 2019;

II – R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em 1° de janeiro de 2020;

III – R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) em 1° de janeiro de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos do Município de Marechal Deodoro, eventualmente complementadas por meio de repasses federais, constantes do orçamento, podendo ainda ser suplementados se necessários.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2019 e revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 13 de fevereiro de 2019.

Cláudio Roberto Ayres da Costa Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ofício. Nº. 19-29 - SEMPLADURB

Marechal Deodoro, 18 de Fevereiro de 2019.

A Sua Senhoria o Sr.
Cláudio Roberto Ayres Costa
Prefeito de Marechal Deodoro
Rua Dr. Tavares Bastos, s/n – Centro
Marechal Deodoro – CEP: 57.160-000

Assunto: Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro referente a Mensagem nº 07/2019 – Projeto Lei que estabelece o piso vencimental dos Agentes Comunitários e Agentes de Combate a Endemias no Município de Marechal Deodoro em conformidade com as diretrizes nacionais, e adota outras providências.

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria de Planejamento em conjunto com a Controladoria Geral do Município e a Secretaria de Finanças, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Artigo 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Artigos 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. O presente relatório confirma que o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei 07/2019 e 08/2019 não ultrapassam os limites prudenciais da LRF.

A receita corrente líquida do Município de Marechal Deodoro, nos últimos 12 meses foi de R\$ 233.323.964,65 (duzentos e trinta e três milhões trezentos e vinte e três mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). O gasto com pessoal neste período foi de R\$ 113.596.190,07 (cento e treze milhões quinhentos e noventa e seis mil cento e noventa reais e sete centavos) e representou 48,69% da Receita Corrente Líquida. A criação dos cargos em comissão objeto deste projeto de lei aumenta o gasto com pessoal em 0,08% (conforme anexo 1) além do 0,83% do PL 08/2019, elevando esse gasto para 49,60% e que ainda fica dentro do limite prudencial (parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal) que é de 51,3%. Assim, não estando evidenciado aumento dos gastos com pessoal superior ao limite previsto na LRF no exercício.

Observações: Todos os valores e percentuais do gasto com pessoal estão levando em consideração os gastos do Poder Executivo e do Legislativo, o que demonstra ainda que o limite para gastos totais com pessoal que seria de 60%, está sendo respeitado;

Quanto a previsão de receitas orçamentárias para o ano de 2019, está previsto R\$ 205.698.597,80 (duzentos e cinco milhões seiscentos e noventa e oito mil quinhentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), e o gasto com pessoal anual projetado já com o possível incremento dos PLs 07/2019 e 08/2019 será de R\$ 115.759.390,20 (cento e



ESTADO DE ALAGOAS Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

quinze milhões setecentos e cinquenta e nove mil trezentos e noventa reais e vinte centavos), conforme tabela abaixo, representando 56,28% da receita líquida orçada, ficando ainda abaixo do limite máximo para esse gasto que seria de 60% (Poder executivo mais Legislativo) conforme anexo 2. Ainda se pode observar que as projeção para 2020 e 2021, guardam a responsabilidade fiscal uma vez que todas as análises foram feitas com os valores dos poderes Executivos e Legislativo juntos e ainda assim ficam abaixo dos 60% previsto em lei.

Atendendo ao disposto no inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que os gastos com pessoal e encargos sociais, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Marechal Deodoro - AL, 18 de fevereiro de 2019.

Carlos Alberto P. de Andrade Júniof

Secretário de Planejamento,

Orçamento e Desenvolvimento Urban

Carlos Costa

Secretário de Finanças

PREFEITURA DE MARESHAL DEODORO

Carlos Reberto Ferreira Costa Secretário de Finanças

Cláudio Roberto Ayres Costa Prefeito Anexo 1 – Impacto causado pela criação dos cargos do Projeto de Lei nº07/2019 e 08/2019

Cargos Alterados	Quantidade	Remuneração	INSS*	Provisão**	Provisão***				
Total de cargos Criados - PL 8	40	Bruta 148.037.00	Empregador	de 13º Salário	1/3 Férias	Projeção Aumento Mensal	Projeção	Folha Bruta	Incremento de Gasto com Pessoal 2019
Total de Contratos Alterados - PL 7 Totais	60	14.100,00	2.832,00	12.331,48	4.071,02 389,40	-,	1.940.469,00	113.596.190,07	Gasto com Pessoal 2019 0,83%
* Permetual de pare	105	162.197,00	32.439,40	13.511,01	4.460,42	18.560,93 212.607,83	185.609,28	112 506 100 07	0,83%

^{**} Rateio mensal do 13º Salário 8,33%

** Rateio mensal do 1/3 Constitucional de Férias 2,75% (33%/12meses)

Anexo 2 - Projeção Orçamentária para o Ano de 2019, 2020 e 2021 após o possível incremento

Meses 2019	Gasto Médio com Pessoal	Incremento	Gasto de Pessoal com Incremento 2019	Gasto de Pessoal com Incremento 2020	Gasto de Pessoal com Incremento 2021
laneiro	9.466.349,17		9.466.349,17	9.969.325,71	10.268.405,48
Fevereiro	9.466.349,17		9.466.349.17	9.969.325,71	10.268.405,48
Março	9.466.349,17	249.729,68	9.716.078,86	9.969.325,71	10.268.405,48
Abril	9.466.349,17	212.607,83	9.678.957.00	9.969.325,71	10.268.405,48
Maio	9.466.349,17	212.607,83	9.678.957,00	9.969.325,71	10.268.405,48
Junho	9.466.349,17	212.607,83	9.678.957,00	9.969.325,71	10.268.405,48
Julho	9.466.349,17	212.607,83	9.678.957,00	9.969.325,71	10.268.405,48
Agosto	9.466.349,17	212.607,83	9.678.957,00	9.969.325,71	10.268.405,48
Setembro	9.466.349,17	212.607,83	9.678.957,00	9.969.325,71	10.268.405,48
Outubro	9.466.349,17	212.607,83	9.678.957,00	9.969.325,71	10.268.405,48
Novembro	9.466.349,17	212.607,83	9.678.957,00	9.969.325,71	10.268.405,48
Dezembro	9.466.349,17	212.607,83	9.678.957,00	9.969.325,71	10.268.405,48
Totais	113.596.190,07	2.163.200,13	115.759.390,20	119.631.908,52	123.220.865,78
Receita Líquida Orçada			205.698.597,80	213.926.541,72	222.483.603,39
	Gasto com Pessoal s para 2020 e 2021, foi u		56,28%	55,92%	55,38%

^{*} As projeções para 2020 e 2021, foi utilzado 3% para os reajustes salariais, que foi a correção definida para o ano de 2018 conforme lei nº 1.251/2018.

